



PODER LEGISLATIVO

Órgão de Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - SERVIÇO DE PROTOCOLO - SPROT

Número do Processo: 2021.10000.10718.0.002271

Data: 13/12/2021

Assunto: Índice de Revisão dos Servidores para 2022

Classificação Arquivística: 00.00.01 - EMISSÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E REGIMENTAIS

Interessado: DIRETORIA GERAL



MEMORANDO Nº 138/2021 – DG

Manaus, 13 de dezembro de 2021.

À Controladoria Geral

Assunto: Índice de Revisão dos Servidores

Considerando a revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Manaus, com base no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, solicitamos a essa Controladoria Geral, que nos informe qual o índice que deverá ser aplicado à supracitada revisão, a partir de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

ADONAY PAES BARRETO DE OLIVEIRA

Diretor Geral



Documento 2021.10000.10060.9.035908
Data 13/12/2021



TRAMITAÇÃO

Documento N° 2021.10000.10060.9.035908

Origem

Unidade DIRETORIA GERAL
Enviado por RUTH VASCONCELOS DA COSTA
Data 13/12/2021

Destino

Unidade CONTROLADORIA GERAL

Despacho

Motivo ENCAMINHAR
Despacho PARA PROVIDENCIAS



MEMO Nº 013/2021- COGER/CMM

Manaus, 13 de dezembro de 2021

DA: CONTROLADORIA GERAL

PARA: DIGER

ASSUNTO: ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.

Senhor Diretor,

Em resposta ao Memorando Nº 138/2021-DG, datado de 13/012/2021, informamos com o presente à Vossa Senhoria que o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses, é de 11,08%, conforme dados divulgados pelo IBGE até o mês de Outubro de 2021.

Respeitosamente,

Francisco Côrrea de Melo Junior

Controlador Geral



Documento 2021.10000.10060.9.035908
Data 13/12/2021



TRAMITAÇÃO

Documento N° 2021.10000.10060.9.035908

Origem

Unidade CONTROLADORIA GERAL
Enviado por NEIDE DE SOUZA CAMPELO
Data 13/12/2021

Destino

Unidade DIRETORIA GERAL
Aos cuidados de KADIA MARIA GOMES BATALHA MOURA

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA AS PROVIDÊNCIAS

Documento 2021.10000.10060.9.035908
Data 13/12/2021



TRAMITAÇÃO

Documento N° 2021.10000.10060.9.035908

Origem

Unidade DIRETORIA GERAL
Enviado por RUTH VASCONCELOS DA COSTA
Data 13/12/2021

Destino

Unidade SERVIÇO DE PROTOCOLO
Aos cuidados de WILSON JOSE DE MELO VERCOSA

Despacho

Motivo AUTUAR
Despacho AUTUAR

Processo 2021.10000.10718.0.002271
Data 13/12/2021



TRAMITAÇÃO

Processo N° 2021.10000.10718.0.002271

Origem

Unidade SERVIÇO DE PROTOCOLO
Enviado por WILSON JOSE DE MELO VERCOSA
Data 13/12/2021

Destino

Unidade DIRETORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



DESPACHO

Remeto os presentes autos à Procuradoria Geral, para apreciação e emissão de parecer.

ADONAY PAES BARRETO DE OLIVEIRA

Diretor Geral



Processo 2021.10000.10718.0.002271
Data 13/12/2021



TRAMITAÇÃO

Processo N° 2021.10000.10718.0.002271

Origem

Unidade DIRETORIA GERAL
Enviado por KADIA MARIA GOMES BATALHA MOURA
Data 13/12/2021

Destino

Unidade PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Aos cuidados de SILVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA

Despacho

Motivo DAR PARECER
Despacho DAR PARECER.



PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo n.º: 2021.10000.10718.0.002271.

Interessada: DIRETORIA GERAL.

Assunto: SOLICITA CONSULTA SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS.

PARECER-PA-CMM

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL – RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL ANTERIOR DE DATA-BASE - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - PANDEMIA - LEI COMPLEMENTAR N°. 173/2020:

1. O Poder Legislativo Municipal tem o dever legal de promover a recomposição de vencimentos dos cargos efetivos com data-base previamente estabelecida em lei, conforme inteligência do inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020;
2. O artigo 30, da Lei Municipal Promulgada nº 169/2005, alterado pela Lei Municipal Promulgada nº. 450/2018, manteve a obrigatoriedade da recomposição anual dos vencimentos de cargos efetivos, porém, retirou a aplicação do “INPC”, motivo pelo qual, na omissão legal, deve ser utilizado o “IPCA”, conforme inteligência do inciso VIII, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020;
3. Opina-se pela concessão da recomposição anual de vencimentos, utilizando o “IPCA” do período, a partir de 01 de janeiro de 2021, com apresentação prévia do impacto financeiro, existência de dotação orçamentária e financeira, bem como observância ao limite de gasto com pessoal estabelecido pela LRF.

Senhor Procurador Geral,

Padre Agostinho Caballero Martin,850
aimundo, Manaus-AM, 69027-020
(92)3303-2772

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

SILVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA - PROCURADOR - 275.349.362-68 EM 14/12/2021 08:34:38

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 09EAC9C7000B8CA1 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Trata-se de Consulta formulada pela douta Diretoria Geral deste Poder Legislativo Municipal, sobre a possibilidade de “**RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS**” para o ano de 2022.

O processo vem instruído através do **MEMORANDO Nº 138/2021-DG**, que em síntese, traz o seguinte questionamento:

“(…)

Considerando a revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Manaus, com base no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, solicitamos a essa Controladoria Geral, que nos informe qual o índice que deverá ser aplicado à supracitada revisão, a partir de janeiro de 2022.”

Por seu turno, o **MEMORANDO N.º 013/2021 - COGER/CMM** informa que:

“Em resposta ao Memorando Nº 138/2021-DG, datado de 13/012/2021, informamos com o presente à Vossa Senhoria que o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses, é de 11,08%, conforme dados divulgados pelo IBGE até o mês de Outubro de 2021.”

E o sucinto relatório. Passo a opinar.

I – PREÂBULO

Ab initio, cumpre registrar que o assunto objeto da consulta deve ser analisado à luz das legislações pertinentes, visando a harmonização legal do tema objeto dos autos, em razão do momento de pandemia no qual o país foi submetido, caracterizando-se em uma situação atípica.



PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Em razão da declaração de Pandemia da Organização Mundial de Saúde referente a Covid-19, o Brasil aprovou a Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, que **“Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”**.

O art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar nº. 173/ 2020, proíbe que - **até 31 de dezembro de 2021** - a administração pública possa **“criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade”**.

Verifica-se que a União Federal, por meio do Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, **RECONHECEU** **“.. a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020”**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

No âmbito do Município de Manaus, o Decreto nº. 4.787, de 23 de março de 2020, **DECLAROU** **“estado de calamidade pública no Município de Manaus para enfrentamento da pandemia do COVID-19”** e o Decreto Estadual nº. 42.193, de 15 de abril de 2020 (DOE-AM, de 15/04/2020 – Poder Executivo – Pág 4), **DECLAROU** **“Estado de Calamidade Pública em todo o Estado do Amazonas, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.”**.

Conclui-se que a LC nº 173/2020 é por gênese, um pacto entre União, Estados, DF e Municípios, em decorrência da calamidade pública (na forma do art. 65 da LC nº 101/2000), com o objetivo de proteger o equilíbrio econômico financeiro das Contas públicas, face ao enfraquecimento da economia ocasionada pela pandemia da COVID-19.

Destarte, tal situação fática se amolda perfeitamente às regras legais contidas no art. 8º, da LC nº 173/2020, por isso, neste contexto exigi-se a necessidade que se estabeleça uma harmonização legal diante da situação posta à análise desta Procuradoria.





PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

A Lei Promulgada nº 169, de 13 de dezembro de 2005, que “**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, em seu artigo 30, alterado pela Lei Promulgada nº. 450, de 4 de abril de 2018, estabelece que:

Art. 30. Os valores constantes dos Anexos IV, V, VI e VII serão reajustados anualmente no mês de janeiro, na forma da norma prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

O inciso X, do art. 37, da CF-88, assim estabelece:

Art. 37. (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Portanto, cabe a Procuradoria Geral deste Poder Legislativo, a precípua função de - **diante de normas aparentemente divergentes** - propiciar a harmonização legal para o cumprimento dos princípios constitucionais, principalmente no que se refere ao princípio da legalidade e demais princípios decorrentes do mesmo, com fulcro no art. 2º, da Lei Municipal Promulgada nº. 01/92, **in verbis**:

Art. 2º - A Procuradoria Geral da Câmara Municipal vincula-se, direta e exclusivamente, à Mesa Diretora da Câmara Municipal e tem, privativamente, por funções, sem prejuízo de outras compatíveis com sua finalidade:

I - o exercício do controle da legalidade dos atos e procedimentos administrativos da Mesa Diretora.



PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

(...)

III - a assessoria e consultoria jurídica à Mesa Diretora e à Administração em geral da Câmara Municipal;

IV- assessoramento à Mesa Diretora e aos Vereadores no processo de elaboração legislativa;

Pois bem, houve recente profunda modificação legislativa diante da necessidade de se combater a Covid-19, a qual trouxe leis e outros instrumentos normativos que afetaram algumas matérias consolidadas no entendimento doutrinário e/ou jurisprudencial do país, conforme se depreende da Lei de Responsabilidade Fiscal, alterara pela Lei Complementar nº 173/2020, que instituiu novos **critérios temporários** para geração de efeitos financeiros (art. 8º para os Entes que declararam situação de calamidade pública em decorrência da pandemia), assim estabelecendo:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

Verifica-se, desde logo, que o aumento de despesa com pessoal previsto no artigo 8º da Lei Complementar (LC) nº 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19), **em linhas gerais**, encontra-se taxativamente proibido no âmbito da administração pública, até dezembro de 2021.

Todavia, a própria lei traz algumas exceções à regra geral, dentre elas, a existência de “**determinação legal anterior à calamidade pública**”, conforme consta da parte final do inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar nº. 173/2020.



PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

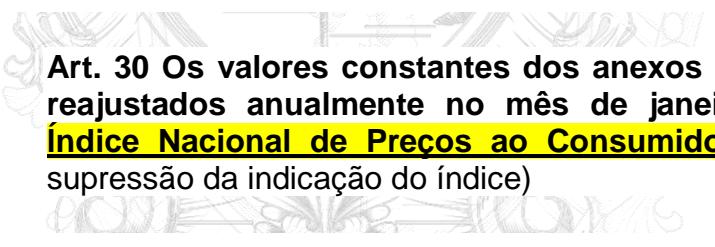
Registre-se que, existe determinação legal que constitui obrigação deste Poder Legislativo Municipal o reajuste anual (data-base) dos vencimentos dos seus cargos efetivos, com repercussão nos proventos dos servidores aposentados, conforme inteligência do art. 30, da Lei Promulgada nº 169/ 2005 (transcrito anteriormente) c/c art. 33, do mesmo diploma legal, ***in verbis***:


Art. 33. Os direitos e garantias desta Lei são estendidos aos inativos e pensionistas desta Casa Legislativa.

Portanto, não existe óbice legal para o cumprimento da obrigação da Câmara Municipal de Manaus providenciar o reajuste anual na data-base estabelecida por norma legal anterior a pandemia que se instalou em nosso país.

Destarte, realizada a necessária análise inicial sobre a possibilidade de concessão do reajuste vencimental na data-base, resta análise de mérito quanto à fixação do índice para tal procedimento, posto que, a Controladoria Geral, através do Memorando n.º 013/2021 - COGER/CMM (**fls. 4**), informa que o índice a ser aplicado ao reajuste anual seria o “**INPC**” do período, em um percentual correspondente à **11,08% (onze inteiros e oito por cento)**.

Ocorre que, o legislador municipal, atento ao comando constitucional inciso X, do art. 37, da CF-88, **retirou do texto legal à vinculação do reajuste ao “INPC”**, posto que, antes da alteração da Lei Promulgada nº 169/2005, pela Lei Promulgada nº. 450/2018, o texto legal era:


Art. 30 Os valores constantes dos anexos V, VI e VII serão reajustados anualmente no mês de janeiro pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor. (alterado com supressão da indicação do índice)

Ademais, apesar da obrigatoriedade da recomposição de vencimentos dos cargos efetivos na data-base, não existe hodiernamente no comando legal a vinculação à nenhum índice inflacionário, por isso, na omissão legal de parâmetros, cabe a esta Procuradoria estabelecer os critérios pertinentes.





PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Neste sentido, diz o inciso VIII, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Como se observa, no inciso VIII, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, existe expressa vedação à adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, logo, **data venia**, tal índice deve ser observado pela administração, sob pena de incorrer em nulidade do reajuste.

Pelo exposto, entendo possível o reajuste visando a recomposição vencimental dos servidores deste Poder Legislativo Municipal, mas com a utilização do percentual decorrente do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, cujo percentual acumulado dos 12(doze) meses, até o mês de novembro de 2021, atingiu **10,74% (dez inteiros e setenta e quatro por cento)**, conforme consta do site oficial do **IBGE** (¹):

IPCA do último mês	IPCA acumulado de 12 meses	INPC do último mês
0,95% Nov/2021	10,74% Nov/2021	0,84% Nov/2021

É o epítome jurídico.

¹ <https://ibge.gov.br/explica/inflacao.php>



PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Segue o Parecer, que ora submeto à superior consideração de Vossa Excelência.

S.M.J.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA – CMM, em Manaus/AM, 14 de dezembro de 2021.

SILVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA
Procurador da Câmara Municipal de Manaus

Padre Agostinho Caballero Martin, 850
aimundo, Manaus-AM, 69027-020
(92)3303-2772

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

SILVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA - PROCURADOR - 275.349.362-68 EM 14/12/2021 08:34:38

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 09EAC9C7000B8CA1 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

Processo 2021.10000.10718.0.002271
Data 13/12/2021



TRAMITAÇÃO

Processo N° 2021.10000.10718.0.002271

Origem

Unidade PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Enviado por SILVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA
Data 14/12/2021

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO

Despacho

Motivo PARA APROVAÇÃO
Despacho SEGUE RESPOSTA À CONSULTA
FORMULADA PELA DIRETORIA GERAL



PROCURADORIA GERAL

Processo n.º: 2021.10000.10718.0.002271.

Interessado(a): DIRETORIA GERAL.

Assunto: SOLICITA CONSULTA SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. Silvio da Costa Bringel Batista**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente processo à Diretoria Geral, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria, submeto a deliberação superior.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 14 de dezembro de 2021.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Processo 2021.10000.10718.0.002271
Data 13/12/2021



TRAMITAÇÃO

Processo N° 2021.10000.10718.0.002271

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por JORDAN DE ARAÚJO FARIAS
Data 14/12/2021

Destino

Unidade DIRETORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS



DESPACHO

- 1- Acolho o posicionamento final da Procuradoria Geral;
- 2- A DIRETORIA GERAL para as providências.

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus





DESPACHO

1. A Diretoria de Finanças para informar quanto à disponibilidade financeiro-orçamentária para atendimento do pleito;
2. Volte-me o processo.

ADONAY PAES BARRETO DE OLIVEIRA

Diretor Geral



Processo 2021.10000.10718.0.002271
Data 13/12/2021



TRAMITAÇÃO

Processo N° 2021.10000.10718.0.002271

Origem

Unidade DIRETORIA GERAL
Enviado por KADIA MARIA GOMES BATALHA MOURA
Data 14/12/2021

Destino

Unidade DIRETORIA FINANCEIRA
Aos cuidados de ANA CAROLINE SOUZA LOPES

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ANALISE E PROVIDENCIAS.



PROCESSO N.º: 2021.10000.10718.0.002271

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL

ASSUNTO: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

DESPACHO

Remeto os autos a Coordenadoria de Planejamento e Execução Orçamentária para informar a disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

ANA CAROLINE SOUZA LOPES
Diretora de Finanças



Processo 2021.10000.10718.0.002271
Data 13/12/2021



TRAMITAÇÃO

Processo N° 2021.10000.10718.0.002271

Origem

Unidade DIRETORIA FINANCEIRA
Enviado por JOSELIA MACIEL DE OLIVEIRA
Data 14/12/2021

Destino

Unidade COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
E EXECUÇÃO ORÇAMENTO
Aos cuidados de ANA LUCIA MACIEL LOPES

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despacho n.º 079/2021

Processo n.º 2021.10000.10718.0.002271

Interessado: Diretoria Geral

Assunto: Disponibilidade Orçamentária para reajuste de recomposição do INPCA 10,74% dos vencimentos dos servidores efetivo para 2022

Senhora Diretora,

1. Em resposta à solicitação desta Diretoria quanto à disponibilidade orçamentária para atender a despesa com possível o reajuste visando a recomposição do vencimento dos servidores deste Poder Legislativo Municipal, mas com a utilização do percentual decorrente do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Cujo percentual acumulado dos 12 (doze) meses, até o mês de novembro de 2021, atingiu 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), conforme consta no site oficial do IBGE, dele decorrente no exercício de 2022, temos a informar:

2. Dispomos de disponibilidade orçamentária para atender o pleito, que será atendido no Programa de Trabalho 01.122.0122.2183 – FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CMM, na Natureza de Despesa 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL, de acordo com impacto orçamentário e financeiro anexo;

Por ora, é o posicionamento desta Coordenadoria de Planejamento e Execução Orçamentária.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

ANNA LÚCIA MACIEL LOPES
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



IMPACTO ORÇAMENTARIO/FINANCEIRO

MEMORIA DE CALCULO PARA INPCA 10,74% - 2022

AUMENTO RESULTANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO EFETIVO

Descrição	Valor Bruto dos Ganhos com Acréscimo no Mês					ANUAL				
	Ref. INPCA 10,74%	1/3 de Férias	Valor da Folha com Aumento	Previdencia 15% Manausprev 4% Manausmed	Soma do Gasto Mensal	Vencimentos 12meses	Previdencia 15% Manausprev 4% Manausmed	13 Salario	Férias	Total de Ganho
VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS	319.950,80	34.362,72	354.313,52	67.321,57	421.635,08	4.251.762,19	875.180,38	354.313,52	412.352,59	5.893.608,67

VALOR BRUTO DA FOLHA EFETIVO DEZEMBRO 2021	VALOR DO ACRESCIMO INPCA 10,74%
2.979.057,69	319.950,80

REFLEXO NOS EXERCICIO SEGUINTE

IMPACTO ORÇAMENTARIO

IMPACTO ORÇAMENTARIA SOBRE AS DOTAÇÕES NO EXERCICO - 2022

ELEMENTO DE DESPESA 339093	ORÇAMENTO 2022	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTARIO
319011-VENCIMENTOS319013	84.167.580,00	5.893.608,67	7,00%
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	200.399.000,00	5.893.608,67	2,94%

IMPACTO ORÇAMENTARIA SOBRE AS DOTAÇÕES NO EXERCICO - 2023

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO 2023	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTARIO
319011-VENCIMENTOS319013	136.766.315,88	5.893.608,67	4,31%
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	218.821.185,00	5.893.608,67	2,69%

IMPACTO ORÇAMENTARIA SOBRE AS DOTAÇÕES NO EXERCICO - 2024

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO 2024	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTARIO
319011-VENCIMENTOS319013	142.422.541,05	5.893.608,67	4,14%
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	236.560.950,00	5.893.608,67	2,49%

IMPACTO FINANCEIRO NO EXERCICIO SEGUINTE (2022-2024)

ORÇAMENTO - DOTAÇÕES	RECEITA	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO NA RECEITA
2022 *	200.399.000,00	5.893.608,67	2,94%
2023 *	218.821.185,00	5.893.608,67	2,69%
2024 *	236.560.950,00	5.893.608,67	2,49%

PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULOS UTILIZADOS NA APURAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIAO -FINANCIERO

1) A COLUNA RECEITA, COMPRENDE O VALOR TOTAL DO DUODECIMO A SER RECEBIDO PELA CAMARA DE VEREDADORES, RESSALTANDO QUE A PREVISÃO DAS RECEITAS E MESMA QUE CONSTA NO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 FOI ELABORADA COM BASE NAS PREMISSAS MACROECONÔMICAS, CONFORME DEMONSTRADAS NA TABELA ABAIXO:

ITENs	RECEITA DA BASE DE 2022	ORÇAMENTO 2022	PREVISÃO 2022	CÁLCULO 2022	RECEITA DA BASE DE 2023	ORÇAMENTO 2023	PREVISÃO 2023	CÁLCULO 2023	RECEITA DA BASE DE 2024	ORÇAMENTO 2024	PREVISÃO 2024	CÁLCULO 2024
Receita Tributária Arrecadada	1.456.807.000	1.504.506.000	1.504.506.000	1.504.506.000	1.724.902.000	1.724.902.000	1.724.902.000	1.724.902.000	1.865.356.000	1.865.356.000	1.865.356.000	1.865.356.000
Impostos e Contribuições	1.456.807.000	1.504.506.000	1.504.506.000	1.504.506.000	1.724.902.000	1.724.902.000	1.724.902.000	1.724.902.000	1.865.356.000	1.865.356.000	1.865.356.000	1.865.356.000
ITU	299.840.000	333.000.000	333.000.000	333.000.000	364.785.000	364.785.000	364.785.000	364.785.000	394.736.000	394.736.000	394.736.000	394.736.000
IBI	100.000.000	123.000.000	123.000.000	123.000.000	137.000.000	137.000.000	137.000.000	137.000.000	152.000.000	152.000.000	152.000.000	152.000.000
IR	80.000.000	65.290.000	65.290.000	65.290.000	70.882.000	70.882.000	70.882.000	70.882.000	76.751.000	76.751.000	76.751.000	76.751.000
IRRF	83.000.000	86.000.000	86.000.000	86.000.000	90.000.000	90.000.000	90.000.000	90.000.000	104.000.000	104.000.000	104.000.000	104.000.000
Taxes	49.797.000	68.459.000	68.459.000	68.459.000	73.400.000	73.400.000	73.400.000	73.400.000	78.873.000	78.873.000	78.873.000	78.873.000
Impostos e Contribuições	132.786.000	139.419.000	139.419.000	139.419.000	146.390.000	146.390.000	146.390.000	146.390.000	153.716.000	153.716.000	153.716.000	153.716.000
ITBI	132.786.000	139.419.000	139.419.000	139.419.000	146.390.000	146.390.000	146.390.000	146.390.000	153.716.000	153.716.000	153.716.000	153.716.000
ITCF	3.961.716.000	3.126.768.000	3.126.768.000	3.126.768.000	3.385.118.000	3.385.118.000	3.385.118.000	3.385.118.000	3.663.562.000	3.663.562.000	3.663.562.000	3.663.562.000
ITCF - Outros	3.961.716.000	3.126.768.000	3.126.768.000	3.126.768.000	3.385.118.000	3.385.118.000	3.385.118.000	3.385.118.000	3.663.562.000	3.663.562.000	3.663.562.000	3.663.562.000
ICMS	1.949.000.000	2.129.175.000	2.129.175.000	2.129.175.000	2.304.181.000	2.304.181.000	2.304.181.000	2.304.181.000	2.489.337.000	2.489.337.000	2.489.337.000	2.489.337.000
Lei nº 9.979 - Lei Kandu	197.926.000	215.264.000	215.264.000	215.264.000	232.936.000	232.936.000	232.936.000	232.936.000	252.058.000	252.058.000	252.058.000	252.058.000
IPVA	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
IPVA - Exportação	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000
4. Base de Cálculo das Despesas do Poder Legislativo (I excluído os Índices e previsões para 2023)	4.483.319.000	4.862.693.000	4.862.693.000	4.862.693.000	5.206.910.000	5.206.910.000	5.206.910.000	5.206.910.000	5.683.312.000	5.683.312.000	5.683.312.000	5.683.312.000
5. Limite das Despesas do Poder Legislativo (4,8%)	200.399.366	216.821.185	216.821.185	216.821.185	236.660.960	236.660.960	236.660.960	236.660.960	256.744.540	256.744.540	256.744.540	256.744.540

*Valores arredondados.

Tabela – Cenário Macroeconômico de referência

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento real % a.a.)	2,33%	2,50%	2,50%
Inflação (IPCA agregado ano - var. %)	4,00%	3,50%	3,50%
Taxa real de juro - Selic (fim de período - %a.a.)	6,00%	6,50%	6,25%
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	5,75	5,70	5,70

FONTE: SUBORP/ DEDEO/SEMEF, BOLETIM FOCUS, 1º abr. 2021.

2) (*) REPRESENTA O IMPACTO NA RECEITA PREVISTA NO PPA OS EXERCÍCIO DE 2022-2024 , RESSALVADOS POSSIVEIS AJUSTES NO PPA, LDO E LOA

Os índices de crescimento das despesas com pessoal não afeta os limites da LRF. Lei de responsabilidade fiscal, pois o Legislativo utiliza de recursos abaixo dos previstos no art. 29-A da Constituição Federal e a expansão a base de tributação levando em consideração o impacto das atividades econômicas nos impostos municipais e as medida de aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais mediante o cenário de pandemia da covid-19, logo possuindo condições de implementar esse aumento, Previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Manaus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ANA LUCIA MACIEL LOPES - COORDENADOR - 417.475.182-04 EM 14/12/2021 16:24:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0E6132B2000B8E8C . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

Processo 2021.10000.10718.0.002271
Data 13/12/2021



TRAMITAÇÃO

Processo N° 2021.10000.10718.0.002271

Origem

Unidade COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
E EXECUÇÃO ORÇAMENTO
Enviado por ANA LUCIA MACIEL LOPES
Data 14/12/2021

Destino

Unidade DIRETORIA FINANCEIRA
Aos cuidados de JOSELIA MACIEL DE OLIVEIRA

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENCAMINHA -SE O PROCESSO COM A
DEVIDA INFORMAÇÃO DA
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA
PARA ATENDER O PLEITO



PROCESSO N.º: 2021.10000.10718.0.002271

INTERESSADO (A): DIRETORIA GERAL

ASSUNTO: Índice de Revisão dos Servidores para 2022

DESPACHO

Remeto os autos a Diretoria Geral, para análise e providências cabíveis.

Manaus, 14 de Dezembro de 2021.

ANA CAROLINE SOUZA LOPES

Diretora de Finanças



Processo 2021.10000.10718.0.002271
Data 13/12/2021



TRAMITAÇÃO

Processo N° 2021.10000.10718.0.002271

Origem

Unidade DIRETORIA FINANCEIRA
Enviado por JOSELIA MACIEL DE OLIVEIRA
Data 14/12/2021

Destino

Unidade DIRETORIA GERAL
Aos cuidados de KADIA MARIA GOMES BATALHA MOURA

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS



DESPACHO

Remeto os presentes autos à Diretoria Legislativa para conhecimento e providencias.

ADONAY PAES BARRETO DE OLIVEIRA

Diretor Geral



Processo 2021.10000.10718.0.002271
Data 13/12/2021



TRAMITAÇÃO

Processo N° 2021.10000.10718.0.002271

Origem

Unidade DIRETORIA GERAL
Enviado por KADIA MARIA GOMES BATALHA MOURA
Data 14/12/2021

Destino

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA
Aos cuidados de DARLEM DA SILVA MONTEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ANALISE E PROVIDENCIAS.